



PROCESSO Nº	: 59.452-0/2021
PRINCIPAL	: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO	: Levantamento - Sinapse
RELATOR	: Conselheiro José Carlos Novelli

INFORMAÇÃO

Tratam os autos de Levantamento em que se apresenta o método de trabalho de fiscalização remota e regular dos recursos de Educação, denominado de projeto Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação) e os primeiros resultados alcançados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativos ao ciclo de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

O método do Sinapse consiste na fiscalização contínua e remota da aplicação de recursos de Educação, como foco inicial na Educação Básica e em políticas públicas de execução descentralizada, abordando, gradativamente, as dimensões de regularidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência, de forma a garantir que os recursos públicos sejam corretamente utilizados.

A iniciativa de desenvolvimento do Sinapse foi da Secretaria de Controle Externo de Educação do Tribunal de Contas da União - SecexEducação/TCU. Desse modo, uma das premissas do sistema é o desenvolvimento e execução de trabalho conjunto por todos os tribunais de contas brasileiros, portanto, com potencial de ter abrangência nacional.

O projeto priorizou, inicialmente, a fiscalização de recursos do Fundeb, que no exercício de 2021, alcançou o montante de cerca de R\$ 220 bilhões. Assim, o projeto alinha-se aos esforços empreendidos pelos tribunais de contas brasileiros no sentido de aperfeiçoar os controles sobre a aplicação dos recursos do Fundeb.

Neste primeiro ciclo, foram desenvolvidas e implementadas trilhas de auditoria





decorrentes das seguintes tipologias: 1) servidor falecido recebendo remuneração com recursos do Fundeb; 2) Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb; 3) Inadequação da formação docente – disciplinas de Português e Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental; 4) Créditos estranhos ao Fundeb realizados na Conta Única e Específica vinculada ao Fundo.

Para o primeiro ciclo, foram selecionados, com base em critério de materialidade, 7 unidades jurisdicionadas para envio dos indícios: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT; Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT; Prefeitura Municipal de Cláudia – MT; Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT; Prefeitura Municipal de Poconé – MT; Prefeitura Municipal de Sapezal – MT; Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

Ante o exposto, em conformidade com o artigo 148, §2º, IV, e §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº. 14/2007) e com o item 7.6 e Anexo I, “2”, da Orientação Normativa nº 10/2019, considerando que não há necessidade de citação, submete-se o presente relatório conclusivo ao Relator com a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Dar conhecimento à Secretaria-Geral de Controle Externo e demais Secretarias de Controle Externo generalistas deste Tribunal do teor do presente relatório, com o intuito de orientar e fomentar a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse) no acompanhamento simultâneo dos recursos da Educação nas diversas unidades jurisdicionadas de competência deste Tribunal;
- b) Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que o Projeto Sinapse seja consignado no Plano Anual de Atividades das Secretarias de Controle Externo generalistas deste Tribunal;
- c) Dar conhecimento do teor do relatório às unidades jurisdicionadas Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT, Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Prefeitura Municipal de Poconé – MT, Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, recomendando-as a elaboração de plano de ação que contemple: a) levantamento dos docentes que não possuem curso superior completo nas disciplinas que lecionam ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas que lecionam, contendo, no mínimo,





nome do docente, formação, disciplinas que leciona, escolas e turmas; b) medidas a serem adotadas para regularização das ocorrências, com prazos e responsáveis definidos.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 1º de abril de 2022.

Assinatura digital¹

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO

Supervisor de Controle Externo da 5ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro José Calos Novelli** para as providências cabíveis.

Assinatura digital²

VALDENIR FERREIRA MENDES

Secretário de Controle Externo da 5ª Secretaria Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

